LEI Nº 3.284, DE 04 DE ABRIL DE 2008

ALTERA A LEI Nº 2.946, DE 02 DE ABRIL DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A ESCOLA MUNICIPAL RODOLF MIKEL GHANNAM, CRIA, DENOMINA E REGULAMENTA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA RETTIE TIPPLE BATISTA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 2.946, de 02 de abril de 2003, passa a viger com a seguinte redação:

> "Art. 1º. Fica criada uma Escola Municipal no Bairro Paraíso, situada na Praça Sebastião Silva, nº 35, Bloco 01, nesta cidade, com a denominação de Escola Municipal Rodolf Mikel Ghannam, para o atendimento do alunado daquele setor e adjacências com o curso de Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano".

Art. 2º. O art. 2º da Lei nº 2.946, de 02 de abril de 2003, passa a viger com a seguinte redação:

> "Art. 2º. A escola criada pelo artigo 1º da Lei nº 2.946/2003 possui área construída de 1.626,33m2 (um mil seiscentos e vinte e seis vírgula trinta e três metros quadrados) sendo composto por:
>
> I – Núcleo Educacional: 01 (uma) cozinha; 01 (um) refeitório; 01 (uma) secretaria no e um feminino; 01 (uma) sala de coordenação; 01 (um) pátio com um banheiro masculino e um banheiro feminino; 08 (oito) salas de aula; 01 (um) depósito para merenda; 01 (uma) quadra de esportes com 2 (dois) banheiros e 01 (um) vestiário".

Art. 3º. Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil Professora Rettie Tipple Batista, situado na Praça Sebastião Silva, nº 35, Bloco 02, Bairro Paraíso, nesta cidade, com o curso de Educação Infantil – modalidades: creche e pré-escola.

Parágrafo único. O C.M.E.I. Profª. Rettie Tipple Batista possui área construída de 561,02m2 (quinhentos e sessenta e um vírgula dois metros quadrados), sendo composto por:

I. 01 (uma) sala de diretoria;
II. 01(um) depósito para merenda;
III. 05 (cinco) salas de aula;
IV. 01 (uma) lavanderia;
V. 01 (um) banheiro para funcionários;

VI. 03 (três) banheiros para alunos (feminino, masculino e berçário);
VII. 01 (um) almoxarifado;
VIII. 01 (um) pátio coberto para recreação;
IX. 01 (uma) cantina;
X. 01 (uma) área coberta;
XI. 01 (um) refeitório.

Art. 4°. A direção do C.M.E.I. Profª. Rettie Tipple Batista será exercida por servidores efetivos do Quadro da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, designados para tais fins, mediante critérios exigidos legalmente para o cargo.

Parágrafo único. Aos servidores nomeados para os cargos de gestor (a) e secretário (a) geral do C.M.E.I. Profª. Rettie Tipple Batista será concedida uma gratificação de representação, tendo como base a legislação referente às gratificações previstas para tais cargos e regularmente aprovada pelo Poder Legislativo Municipal e vigente à época do benefício.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 04 de abril de 2008.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO